



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer juntada de documentos.

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2222/2020
Data: 30/09/2020 Horário: 09:08
LEG - REQ 301/2020

Destinatário: José Aparecido da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre os seguintes questionamentos:

- Considerando Ofício Legislativo nº 18/2020, deste signatário;
- Considerando MTR Nº 256/2020, do Ministério Público, REQUER

1) A inclusão do anexo Ofício nº 960/2020 da Presidência, constante do Ofício ADM Nº 83/2020 do Ministério Público no Ofício Legislativo nº 18/2020 deste signatário.

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação é para fazer constar como resposta.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 29 de setembro de 2020.

- Considerando Ofício
- Justificativa
- Considerando


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

- Considerando Ofício

A Sua Exceiência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 960/2020

Ibatinga, 1º de setembro de 2020.

A Sua Excelência
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador da Câmara Municipal de Ibatinga - SP

3/9/20

Assunto: ENVIA PROTOCOLO ADM – OFC 83/2020, ENDEREÇADO A SUA PESSOA

Excelentíssimo Vereador;

Envio anexo a este o documento protocolado nesta Casa de Leis, em 02 de setembro de 2020, do Ministério Público de Ibatinga, sob o nº ADM – OFC 83/2020, endereçado a sua Exceiência.

Atenciosamente,



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



**NOTIFICAÇÃO****REPRESENTAÇÃO nº 43.0280.0000765/2020-2**

O Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, “a”, da Lei nº 734/93, NOTIFICA o senhor MARCO ANTONIO DA FONSECA, DD Vereador da Câmara Municipal de Ibitinga, que a representação oferecida foi INDEFERIDA, conforme cópia do despacho incluso.

Nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, desta decisão, se quiser, cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual ser feito nesta Promotoria de Justiça por e-mail.

Ibitinga, 01 de setembro de 2020.

**SILVIO
BRANDINI
BARBAGALO:
14135163866**

Assinado digitalmente por SILVIO BRANDINI
BARBAGALO:14135163866
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=62870548000140, CN=SILVIO BRANDINI
BARBAGALO:14135163866
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-09-01 14:07:33
Foxit Reader Versão: 10.0.0

SILVIO BRANDINI BARBAGALO
3º Promotor de Justiça de Ibitinga

Representação – Ofício nº 285/2020**Representante: Marco Antônio da Fonseca****Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga****INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Vistos.

Trata-se de representação autuada a partir de ofício elaborado pelo **Vereador Marco Antônio da Fonseca**, apontando diversas irregularidades no procedimento de aprovação do acesso ao Shopping Cidade do Bordado, neste Município de Ibitinga.

É a síntese do necessário.

Indefiro a representação.

De acordo com o ofício/relatório elaborado pelo Sr. Representante, existem várias irregularidades no procedimento de aprovação do acesso ao Shopping Cidade do Bordado.

Analisando as reclamações/indagações, podem ser citados diversos apontamentos: ausência de juntada do contrato supostamente firmado entre a Municipalidade e a empresa “Bota Consultoria e Projetos”; ausência de título de propriedade pelo ente municipal, sendo que a área, segundo o representante, pertenceria a particular; possível intervenção política no andamento do procedimento, já que foi observada certa celeridade em sua tramitação; suposto erro de numeração das folhas do procedimento; suposta manobra visando a deixar de ser paga determinada taxa; emissão de termo antes mesmo da própria decisão

concessiva; suspensão do termo em vista da não comprovação da propriedade; posteriormente, comprovou-se a propriedade, mas não se demonstrou a forma de aquisição; falta de esclarecimento do motivo pelo qual a Municipalidade se declarou proprietária da área antes de efetivamente o ser; existência de documentos com mesma numeração e data, mas com conteúdo diverso; ato de doação à Prefeitura Municipal sem aprovação do Poder Legislativo; possível conluio desde o ano de 2018.

Em síntese, foram esses os pontos levantados pelo nobre Vereador.

Analisando detidamente tais questões, bem como os documentos que instruem o ofício encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga, verifica-se que não há elementos suficientes para o desate e prosseguimento das investigações.

Ora: extraem-se da manifestação do Sr. Representante diversas suposições, com contornos visivelmente genéricos.

Nota-se que a representação foi redigida com diversas indagações, adotando-se, com o devido respeito, um tom especulador, sobretudo em razão de os apontamentos feitos pelo Vereador ter causado repercussão na mídia local, tanto que são encaminhados junto com o ofício da Câmara Municipal, áudios do programa de rádio ‘Cafezinho Amargo’ que, ao que parece, são adversários, hoje, do nobre edil no jogo político da cidade.

Indagações do tipo “*Pode ter ocorrido mero erro formal?*”, “*Ela não sabia disso?*”, “*Quem seria beneficiado?*”, “*Houve algum conluio em favor de terceiros?*”, entre outras, confirmam a superficialidade da reclamação,

deixando de se apontar fato concreto a ser investigado pela Promotoria do Patrimônio Público.

Como se viu, não foram apontados possíveis beneficiários, não se precisando de que forma e em que medida determinados atos deixaram de ser meros erros formais, passando a verdadeiros atos ilícitos. Apesar de o nobre Vereador indicar saber quem seriam os empresários responsáveis pelo empreendimento, já que o mesmo iniciou-se em sua gestão quando ainda Prefeito Municipal, não indicou quais seriam as pessoas supostamente beneficiadas com os atos ditos por ele como suspeitos, tão pouco em que seriam eles beneficiados.

Ou seja, o ofício carece de maiores elementos indicativos de irregularidades que poderiam ser objeto de apreciação desta Promotoria de Justiça.

Iniciar um procedimento investigatório com base tão somente nesses elementos, sem a indicação clara do que seriam essas irregularidades, seria postura temerária, alimentando uma disputa político-local conhecida por todos desta cidade, da qual o nobre edil participa efetivamente e é, ainda hoje, adversário ferrenho da atual administração.

É de se notar que, numa única esteira, o nobre Edil requisitou à Presidência da Câmara Municipal o envio de diversos ofícios idênticos ao presente (à Procuradoria-Geral de Justiça, à 1ª PJ de Ibitinga, à 2ª PJ de Ibitinga, Tribunal de Contas do Estado, Delegacia Seccional de Araraquara, DER, dentre outras), verificando-se a clara intenção de causar um fato e envolver o MINISTÉRIO PÚBLICO no palanque político, o que, com a devida vênia, não pode ser aceito.

Ora, se há fatos a serem investigados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, que se dê os devidos apontamentos claros dos atos ilegais e seus

beneficiários, não só indicando suposições que, fatalmente, não trarão qualquer elemento probatório passível de comprovação.

Como apontado acima, sabe-se bem que as eleições municipais se avizinham, sendo o referido Vereador conhecido e ferrenho opositor político da atual Prefeita Municipal de Ibitinga.

Tal cenário recomenda cautela redobrada na análise dos fatos, a fim de se evitar que o *Parquet* se torne um “palco de disputas” entre aqueles que irão concorrer no próximo pleito.

Assim, considerando as atribuições da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, pelos elementos trazidos na representação do nobre Vereador, não se vislumbra situação que justifique a instauração de procedimento averiguatório, devendo a representação ser indeferida de plano.

A despeito disso, nada impede que os fatos sejam apreciados do ponto de vista urbanístico, a critério do D. 1º Promotor de Justiça de Ibitinga, para quem o ofício também foi encaminhado, como anteriormente mencionado. Nesse sentido, note-se que eventuais irregularidades na aprovação de projeto junto ao DER, trata-se de possível questão a ser tratada no âmbito da PJ de Habitação e Urbanismo, em que pese, como destacado, a ausência de apontamentos mais certos acerca das aventadas irregularidades.

Portanto, inconveniente e inoportuno, desse modo, o prosseguimento do presente, na medida em que o interesse da sociedade não aponta no sentido do ajuizamento de ação civil pública com fundamento nos fatos ora informados:

Enfim, como a função jurisdicional não se deve prestar a lides inócuas e como o simples fato do processo é suscetível de germinar danos irreparáveis a pessoas e entes jurídicos, em nome de um pretense interesse público, falar-se em obrigatoriedade irrestrita, além de se constituir em abstração refratária à realidade, só serve para um universo normativo cada vez mais utópico, único domínio onde ser e não-ser não podem coexistir. (“Improbidade Administrativa”, Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior, Editora Atlas, São Paulo, 3ª edição, 1998, p. 199)

Ante o exposto, **INDEFIRO** a representação.

Remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público em consonância com o que dispõe a Súmula nº 12 do CSMP.

Notifique-se o representante do indeferimento para que, querendo, interponha o competente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, o que poderá ser feito, em até 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça.

Havendo recurso, abra-se nova conclusão.

Realizem-se os registros de praxe.

Ibitinga, 12 de agosto de 2020.

SILVIO BRANDINI
BARBAGALO:1413516
3866
SILVIO BRANDINI BARBAGALO

Assinado de forma digital por
SILVIO BRANDINI
BARBAGALO:14135163866
Dados: 2020.08.12 17:25:26 -03'00'

3º Promotor de Justiça de Ibitinga

GABRIEL LUIZ DE CARVALHO

Analista Jurídico



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JOSÉ APARECIDO

OFÍCIO

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 799/2020
Data: 16/03/2020 Horário: 16:44
LEG - OFC 18/2020

ASSUNTO: SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE RELATÓRIO, BEM COMO DE DOCUMENTOS, REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, E OUTROS APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DO DER DE ARARAQUARA DER/1784802/2019, DO PROTOCOLO Nº 58274/2018 E DE TODOS OS PEDIDOS DE CRIAÇÃO DE ACESSO SEJA POR PARTE DO PODER PÚBLICO OU DA INICIATIVA PRIVADA JUNTO AO DER DE ARARAQUARA DESDE A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ 183/2011 OCORRIDO EM 14/07/2011, REFERENTE À CRIAÇÃO SUPOSTAMENTE POR MEIOS IRREGULARES DE ACESSO NOS TERMOS DO MTR 76/2020 E REQUERIMENTO 804/2019.

Destinatários: AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE IBITINGA RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS DE DIREITO URBANÍSTICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE MORALIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO DE DIREITO CRIMINAL, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, **COM CÓPIA:** AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONHECIMENTO; AO DER de ARARAQUARA, PARA CONHECIMENTO E JUNTADA NO PROCESSO DER/1784802/2019; AO DELEGADO DE POLÍCIA SECCIONAL DE ARARAQUARA, PARA CONHECIMENTO; E, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONHECIMENTO; ENCAMINHAR A TODOS OS DESTINATÁRIOS COM CÓPIA INTEGRAL EM MÍDIA DIGITAL E/OU IMPRESSA DOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSOS E DOCUMENTOS CITADOS NO CORPO DO PRESENTE REQUERIMENTO E RETIRADOS POR ESTA CASA DE LEIS JUNTO AO DER DE ARARAQUARA, ATRAVÉS DO MTR 76/2020 E REQUERIMENTO N.º 804/2019.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Excelentíssimo Senhor Presidente,

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Vereador desta Casa de Leis, através deste **OFÍCIO**, expõe o que segue e ao final solicitar **seu encaminhamento às autoridades públicas acima**, para conhecimento e providências que entenderem necessárias, **nos termos do artigo 183, parágrafo 1.º, XVI e artigo 225-A, parágrafo único, todos do Regimento Interno.**

Ao que interessa:

Este signatário Através do Requerimento 804/2019, datado de 26 de novembro de 2.019 (Reiterado através do Requerimento 06/2020, datado de 03 de janeiro de 2.020), requereu a retirada de cópia completa do Processo DER/1784802/2019, do Protocolo nº 58274/2018 e de todos os pedidos de criação de acesso seja por parte do poder público ou da iniciativa privada junto ao DER de Araraquara desde a expedição do alvará 183/2011 ocorrido em 14/07/2011.

Referido Requerimento, tendo seu trâmite legal e regimental, foi aprovado em 03 de dezembro de 2.019 e sua reiteração em 04 de fevereiro de 2.020.

Assim, cumprido o Requerimento e obtidas as cópias, este Vereador teve acesso às mesmas na data de 14 de fevereiro último, por meio do Requerimento 36/2020, após ter conhecimento do ofício n.º 102/2020, de 10 de fevereiro de 2.020 (MTR n.º 76/2020).

Ocorre que em análise aos documentos fornecidos vários fatos chamaram atenção, os quais devem ser esclarecidos, razão pela qual relata o presente.

O processo DER/1784802/2019, protocolado em 02/07/2019 provém do sistema legado 058274/07/0000/00/2018, conforme "folha líder" constante dos autos, formalizando ao final um único volume ao que pude perceber.

Pois bem, o protocolo nº 58274/2018, realizado pela Prefeitura Municipal, na data de 19 de setembro de 2.018 (fls. 102) tinha por objetivo "Solicitação de autorização para abertura de acesso à Shopping Center de Km 364+996,00 metros, da SP -304-Ibitinga/SP", sendo os documentos entregues junto ao DER pela empresa Bota Consultoria e Projetos Ltda ME,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

localizada na Avenida Primeiro de Maio, nº 396, Vila Virginia, Ribeirão Preto/SP, CNPJ nº 159.127.18/0001-21 (fls. 101).

Todos os documentos referentes ao aludido pedido de abertura de acesso rodoviário foram elaborados pela Bota Consultoria e Projetos Ltda ME, conforme se observa pelos documentos de fls. 15/100, bem como pelas plantas juntadas ao processo que constam numeradas 02/13.

Proseguindo, às fls. 103, é informado que na solicitação de autorização para abertura de acesso ao Shopping eram apresentadas as seguintes observações: **o requerimento deveria ser elaborado e assinado pelo proprietário do terreno; o interessado deveria fazer prova da propriedade por meio de escritura; o requerimento deveria ser conforme modelo da portaria informada; apresentar ART do responsável pela obra (e-mail datado de 02 de outubro de 2018).**

Já às fls. 104 é acrescida a necessidade de declaração de responsabilidade ambiental e projeto de sinalização da obra.

Em acatamento ao determinado consta em fls. 105/106 a juntada de mapas, fls. 108/109 ART, fls. 110 requerimento da Prefeitura Municipal de juntada de documentos e fls. 111 declaração de responsabilidade ambiental.

Neste ponto cumpre algumas observações importantes:

1. Na ART de fls. 108/109 consta como contratada Bota Consultoria e Projetos Ltda ME e como contratante a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, sendo o contrato no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), celebrado em 20 de abril de 2.017, além de erroneamente constar que o contratante é pessoa jurídica de direito privado. **CONTUDO, O MENCIONADO CONTRATO NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS (O QUE DEVERIA TER OCORRIDO), TAMPOUCO CONSTA SUA EXISTÊNCIA NO PORTAL TRANSPARÊNCIA.** Ora, todo e qualquer ato do Poder Público deve ser documentado, mesmo que por ventura a empresa tenha realizado seu trabalho de maneira gratuita, o que não é caso, pois consta a declaração de contratação e valor. Este fato, por si só, já determina a necessidade de esclarecimentos. Como: **Quem realmente contratou? Onde está o contrato? Porque nada consta no Portal da Transparência?**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

2. O requerimento de fls. 110 consta que ao mesmo era apresentado “cópia do título de propriedade do terreno, registrado e transcrito”. **TODAVIA, ESTE DOCUMENTO NÃO CONSTA NOS AUTOS, NESTE MOMENTO.** Ressaltando – se que o mesmo deveria já estar em nome do solicitante do acesso, ou seja, Prefeitura Municipal, como bem informado a fls. 103. Mas não haveria como fazê-lo, pois a área que seria contemplada pelo acesso solicitado não era de propriedade da Prefeitura Municipal, como veremos ainda neste Requerimento. É necessário esclarecer: porque em 16/08/2018 e 20/02/2019 a prefeitura em requerimentos afirma que apresentou o documento de propriedade em nome da Prefeitura? **No entanto na sequência do processo veremos que o título de propriedade não é da municipalidade e sim de particular.**

Realizadas análises técnicas do pedido, sem que houvesse atenção pela inexistência de documento comprovador da propriedade da área (fls. 114/120), às fls. 121 foi exarada manifestação pelo Chefe de Seção de Segurança Rodoviária, informando que a rotatória onde se pretendia a criação de acesso já possui um número elevado de possibilidades de entrada e saída o que torna o local crítico para acidentes e que a alternativa viável seria a construção de uma marginal ligando a propriedade do interessado à Rodovia Municipal existente próximo ao local.

A partir de fls. 122/123, há alteração do escopo para que o acesso se dê em via marginal a ser construída pela Prefeitura Municipal onde se “dará acesso a um Shopping em fase final de implantação” (datas respectivas de 02 e 04 de abril de 2.019). **É necessário esclarecer porque a municipalidade alterou o escopo? A municipalidade estaria assumindo junto ao órgão DER a execução de uma obra para beneficiar particular ou particulares. O novo escopo estaria ligado a algum outro empreendimento particular?**

Dessa forma, pela Prefeitura Municipal (fls. 129/179) são apresentados documentos para que o acesso à Rodovia se dê da maneira ventilada, conforme protocolo de entrega de fls. 180 datado de 15 de maio de 2019, onde a aquela (Prefeitura Municipal) é representada pelo senhor Antônio Petillo.

Continuando, algo muito importante deve ser observado: às fls. 180, vº, consta: **“AO SC-4 – URGENTE! LIGARAM DO PALÁCIO! DR-4 21 DE MAIO DE 2019”.**

Ora, agora indaga – se: o isto representa ou sugere? Que houve interferência política a partir de então no pedido de abertura de acesso, sobrepondo – se as questões técnicas?





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Este vereador, jamais poderia afirmar isso, porém possui o dever legal de questionar e requerer sua averiguação.

Ao que parece o procedimento a partir de então passa a ter um andamento mais célere: fls. 181 o procedimento é encaminhado ao diretor regional – DR4 (21/05/2019); fls. 182 encaminhado à diretoria de operações (21/05/2019); fls. 183 encaminhado ao diretor Da De (24/05/2019); fls. 185 parecer pela aprovação do projeto (05/06/2019); fls. 185 solicitado que seja atendido pelo requerente do procedimento o contido em fls. 129, 131, 132, 133, 134 e 135 (10/06/2019); fls. 186 encaminhamento ao diretor da D.O. do protocolo para atendimento das observações técnicas de sinalização (fls.185) (11/06/2019).

Após isto, na data de 02 de julho de 2019 é realizado o Protocolo 1784802/2019 (fls.187) para juntada de documentos e cumprimento do solicitado (fls. 188/194).

Já às fls. 195 o procedimento é encaminhado ao diretor técnico II – DR-04 devido às correções solicitadas às fls. 185 (03/07/2019).

Em fls. 196 é dado conhecimento ao diretor da D.O. e solicitado o envio do procedimento a D.E (04/07/2019).

O procedimento é encaminhado ao diretor em fls. 197 (10/07/2019).

As fls. 198/199 é apresentado um resumo da situação do procedimento e solicitado atendimento aos comentários e posterior reenvio para análise (16/07/2019).

Fls. 200 há o encaminhamento para diretor do D.O. para atendimento de fls. 198/198, **SENDO A DATA CONSTANTE DE 11/07/2019, ANTERIOR À DATA DE FLS. 198/199 QUE É DE 16/07/2019.**

Fls. 201 conhecimento do ocorrido ao diretor do SC-4 (22/07/2019).

Ao procedimento foram juntadas trocas de e-mails e envio de documentos entre a empresa elaboradora do projeto e o ente público responsável pela análise visando à apresentação de documentação para suprir a solicitação antes realizada no projeto (fls.203/207). **É preciso esclarecimentos: declaração de posse da área não juntada, posse da área não é pública, é privada, enfim...**

5





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CUMPRE AQUI INFORMAR, QUE NÃO HÁ FLS. 202, PULANDO DE FLS. 201 PARA 203.

O que seria a folha 202? Foi erro na numeração? Não se consegue precisar, mas percebendo a sequencia seria exatamente a oportunidade/momento de provar a titularidade da área?

Esclarecimento se existe a folha 202?

Mais um fato a ser observado é que a fls. 207 vº, foi exarado despacho com data de 01 de agosto de 2019 “para elaboração do termo” sem que houvesse decisão anterior para isto. Contudo sobre este há um carimbo de “sem efeito”. O que queremos acreditar que tenha ocorrido tão somente por erro formal.

Depois destes fatos o procedimento às fls. 208 é encaminhado para aprovação em 02 de agosto de 2019 (fls. 208), o que ocorre no mesmo dia (fls.209). Ressalta – se, ainda, que houve a dispensa do pagamento da tarifa de autorização em razão do solicitante configurar – se pessoa jurídica de direito público. **É preciso esclarecer se teria sido planejado uma manobra para inclusive fugir da taxa de autorização.**

Prosseguindo, às fls. 210/211 foi juntado o “Termo de Compromisso e Autorização Nº 179/DER/2019” referente ao pedido de abertura de acesso na SP 304, Km 364+996m. **CONTUDO, O MESMO ESTÁ DATADO DE 01 DE AGOSTO DE 2.019, ISTO É, FOI ELABORADO E ASSINADO EM DATA ANTERIOR A DECISÃO DE APROVAÇÃO. Pode ter ocorrido mero erro formal? Pode! Mas isto deve ser esclarecido, sobretudo em virtude de fls. 207vº, antes mencionada.**

É preciso esclarecer neste ponto, como foi aprovado um projeto sem comprovação de que a área era da municipalidade, e que no decorrer do processo ficou comprovado ser a área de particular, conforme escritura lavrada em 15/10/2019 (página 213 – livro 433).

Este acontecimento somente foi notado posteriormente, tanto que no dia 13 de setembro de 2.019 (fls. 213) foi expedido ofício (recebido em 17 de setembro de 2019) para que a Prefeitura Municipal comprovasse a propriedade da área marginal a ser implantada, no prazo máximo de 30 dias, ficando o termo de compromisso e autorização suspenso durante este prazo. Sublinhe- se, ainda, que no primeiro parágrafo do referido ofício é dito que “...,constamos que não nos foi apresentado, conforme solicitado anteriormente, as





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

matrículas que comprovam a propriedade dessa área pelo Município”, conforme já havíamos nos referido anteriormente.

A Prefeitura Municipal, todavia, não cumpriu com o determinado no prazo estipulado conforme se observa de fls. 214.

Assim, às fls. 215 foi sugerido o cancelamento do Termo de Compromisso e Autorização Nº 179/DER/2019, bem como informado que caso o município apresentasse os documentos necessários, conforme normas do Departamento, para reabertura do acesso, seria necessária nova tramitação para expedição da autorização.

É preciso esclarecer porque a sugestão do cancelamento do processo e o porquê do não cancelamento.

No que pese todo explanado, a Prefeitura Municipal pelo ofício nº 1248/2018 datado de 24 de outubro de 2019, requereu a juntada no procedimento do DER a matrícula relativa ao Termo de Compromisso e Autorização Nº 179/DER/2019 (fls. 219). – **é preciso esclarecer quem deu a posse da área para a municipalidade, foi doação, desapropriação, compra ou o que?**

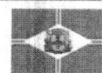
Conforme se observa da matrícula (fls. 216/218) o imóvel objeto da implantação de via marginal ao qual foi pedido acesso à rodovia, **SOMENTE PASSOU A PERTENCER À MUNICIPALIDADE PELA ESCRITURA LAVRADA À PÁG. 213 DO LIVRO 433 DO 2º TABELIONATO LOCAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019. LEVADA A REGISTRO EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

É preciso esclarecer porque a Prefeitura afirmou em requerimento de 16/08/18 e 20/02/19 que já era proprietária da área.

Agora indaga – se: **como a Prefeitura Municipal poderia ter requerido autorização de acesso em rodovia de área a qual não era de sua propriedade? Ela não sabia disso? Também por isso não apresentou matrícula quando da primeira vez solicitado? Quem seria beneficiado?**

É preciso esclarecer se existem interesses escusos por traz de toda esta suposta espetacular manobra.

7





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Retornando, às fls. 221 é determinado o acompanhamento das obras, pela apresentação dos documentos solicitados às fls. 213, sem que haja menção a validade ou não do termo de autorização antes emanado (07 de novembro de 2019).

Senão bastasse tudo isso, para meu maior espanto, por meio do protocolo nº 3095017/2019 de 06 de novembro de 2019 (fls. 222/223), a Prefeitura Municipal juntou documento "ofício 1248/2019" datado de 24 de outubro de 2019 (fls. 224/225), ou seja, número e data iguais do documento de fls.219, embora com conteúdo totalmente diverso. É preciso esclarecer, quem são realmente os interessados.

O que se pretendia com isso? Este subscritor não sabe, apenas entende que deve ser mais um fato a ser averiguado.

Pois bem, em seu conteúdo o documento de fls. 224/225, informa qual a finalidade da via marginal e do acesso a ser construído, bem como apresenta documentos para sua comprovação, qual seja, empreendimentos a serem instalados; bem como instrumento particular onde empresas privadas se comprometem a assumir todas as obras necessárias para implantação da avenida e do acesso a SP 304.

Neste ponto cabe destacar o documento de fls. 234/239, que se configura em um instrumento particular onde empresas privadas se comprometem a assumir todas as obras necessárias para implantação da avenida e do acesso a SP 304.

Neste contrato são partes três empresas privadas, uma denominada como terrenista (dona do imóvel objeto das obras), outra denominada como executante (responsável pela aprovação e execução de via de acesso) e por último a gerenciadora (que seria contratada pela empresa executante para proceder e realizar o que a esta (executante) ficou determinado).

Pela sua simples leitura, não há qualquer assunção pelo setor privado dos custos para realização das obras de acesso a que o poder público foi autorizado.

O que se tem é contratação pela empresa terrenista da empresa executante para a aprovação e execução de via de acesso na propriedade do terrenista, conforme cláusula primeira. Sendo esta exatamente a área a qual a Prefeitura Municipal pleiteou o acesso a rodovia e onde alegou que seria construída uma via marginal (cláusula 1.1).

8





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A cláusula sexta do mesmo contrato estabelece que área somente seria doada a Prefeitura Municipal depois de realizada todos os seus termos, isto é, aprovação e execução de todas as obras.

O que se observa, ao menos a priori, **É QUE O PODER PÚBLICO INDEVIDAMENTE, REQUEREU EM SEU NOME AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE VIA DE ACESSO A RODOVIA SP 304, EM IMÓVEL PARTICULAR – mas não para o shopping. É preciso esclarecer – e distinguir - se pode a municipalidade receber em doação uma área, sem autorização legislativa e se pode a municipalidade receber em doação uma futura via pública com parte das benfeitorias prontas e sem autorização legislativa tendo a Prefeitura Encargos? As legalidades de uma Parceria Público Privada foram observadas?**

Tanto por todo exposto e ocorrido no procedimento de pedido de autorização, como pela lavratura da escritura de doação da área objeto do pedido, como pelo instrumento particular apresentado pelo próprio poder público.

Importante aqui trazer dois fatos que poderiam passar despercebidos: primeiro - consta na cláusula 4.1 do documento de fls. 234/239, mais precisamente em fls. 237 que a empresa gerenciadora deveria respeitar os projetos elaborados pela empresa Bota Engenharia. Empresa esta que realizou e apresentou todos os projetos em nome da Prefeitura Municipal, sem que houvesse a comprovação de sua contratação; segundo – quem representa a Prefeitura Municipal no documento de fls.180 É A MESMA PESSOA QUE REPRESENTA A EMPRESA GERENCIADORA DO CONTRATO DE FLS. 234/239, SEM QUE SE PROVASSE CAPACIDADE PARA TANTO.

Além disto, embora não conste no procedimento DER, cumpre informar que desde ano de 2018 já era de conhecimento da poder público local a intenção de empresa particular realizar o acesso à rodovia no local determinado, pois a ata da décima oitava reunião do grupo de análise de 11 de abril de 2.018, INDEFERIU O PEDIDO APRESENTADO SOB O ARGUMENTO DE QUE PRIMEIRAMENTE CABERIA A AUTORIZAÇÃO DO DER (doc. anexo). Ou seja, indeferimento anterior ao primeiro pedido formulado pela Prefeitura Municipal e já antes mencionado. Todavia na décima nona reunião de 05 de maio de 2018, é informado que houve um equívoco na análise do projeto e que o mesmo somente tratava da implantação de loteamento em zona industrial. **É preciso esclarecer se houve desde 2018 algum conluio para que a municipalidade resolvesse uma questão em favor de terceiros?**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

No mínimo estranho estas manifestações contraditórias, mas que de qualquer forma demonstram o conhecimento anterior do poder público.

Feitas estas considerações, retornado ao constante no procedimento de abertura de acesso, realizados trâmites procedimentais fls. 241/245, às fls. 246 foi determinado tão somente que fosse providenciado novo termo na data de 21 de novembro de 2019.

Conforme fls. 251/252 na data de 26 de novembro de 2019 foi elaborado novo Termo de Compromisso e autorização, agora sob o nº 273/DER/2019.

Ad argumentandum tantum, Decreto Municipal nº 4.559 de 02 de outubro de 2019, somente corrobora com todas as dúvidas e questionamentos, pois a área objeto do da abertura de acesso, SOMENTE FOI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA APÓS A ASSINATURA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO, como se a área fosse do poder público, numa evidente tentativa de não se evidenciar os atos praticados. É preciso esclarecer se houve desde 2018 algum conluio para que a municipalidade resolvesse uma questão em favor de terceiros?

Ademais, cumpre dizer que o empreendimento comercial existente no local próximo do pedido de abertura de acesso à rodovia, e que seria beneficiado tão somente teve alvará de construção expedido por este vereador, à época que era Prefeito Municipal, (Alvará 183/2011 de 14 de julho de 2011) segundo as diretrizes e projetos apresentados, sem qualquer outro fato ou ato contrário a legislação, que indevidamente possa ser levantado. Assim, ao empreendimento cabiam todas as demais autorizações e medidas necessárias ao seu funcionamento e acesso.

Não se deixa claro, entretanto, se o pedido é para abertura de acesso para implantação de shopping center (vide um dos documentos em papel timbrado da Municipalidade, de 19/09/2018 a empresa Bota, assinada pela Prefeita Municipal, protocolou no DER em 21/09/2018 uma série de documentos), loteamento e/ou abertura de via, mas de qualquer forma o município responde por toda responsabilidade civil e criminal do local; Talvez seja esse o motivo da Sra. Prefeita Municipal não ter respondido até hoje o requerimento 626/2019, de 22/08/19, de autoria deste signatário, cujo prazo expirou-se em 16/09/2019. É preciso esclarecer haveria desde 2018 algum conluio para que a municipalidade resolvesse uma questão em favor de terceiros?

É preciso esclarecer se estaria o Poder Público cometendo ilegalidades com a aplicação do dinheiro público?





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Vale ressaltar, entretanto, que referido empreendimento iniciou quando este signatário era Prefeito Municipal (Adm. 2009/2012). Ressalto, também, que na oportunidade quem trouxe os empreendedores para Ibitinga foi os empresários Beto e Guto Borsetti, marcando uma reunião na Prefeitura num sábado. Não há por parte deste signatário, qualquer "achismo de camaradagem" que queira proibir a vinda deste empreendimento, aliás, este signatário até acredita no sucesso, mas não burlando, smj, a lei. Fui eleito pra fiscalizar a coisa pública e não tem nada contra a iniciativa privada do shopping ou qualquer outro empreendimento que venha trazer o progresso para nossa cidade, agora se houverem irregularidades do poder público municipal e/ou atos obscuros e ilegais, aí sim a função da Câmara Municipal é de apurar, e cabe a Chefe do Executivo esclarecer ou regularizar, pois tem um aparato jurídico apto para isso. A omissão do agente político eleito é prevaricação, passível de crime de responsabilidade civil e criminal e não serão ameaças que impedirá este signatário de cumprir sua função.

Junto, também, para conhecimento: áudio do programa "Cafezinho" de 11 e 12 de março, onde há completo desprovemento de inteligência, de entendimento e de interpretação, pois nem mesmo este relatório estava elaborado e o jornalista teceu – a priori para intimidar inverdades desvirtuadas do real propósito. **Atuo fiscalizando o poder público e não fazendo nada contra qualquer ente privado, ou seja, as ações do Poder Legislativo não têm absolutamente nada que impeça a obra (seu término) e sua inauguração para gerar os empregos tão importantes para qualquer cidade.**

Aliás, que fique bem claro, na verdade nem eu entendi, porque até a presente data o acesso a um empreendimento deste porte ainda não foi executado, pelo que tenho conhecimento o mesmo estava autorizado há anos, parece que o projeto inicial não foi executado a partir do momento que entrou o interesse de outras pessoas, alterando de forma significativa a ideia inicial que era um acesso para atender somente o Shopping, da qual eu participei e trabalhei para resolver, e sei que estava tudo aprovado. Sou a favor e não contra e tenho que averiguar a denúncia que recebi – **DENTRE TANTAS OUTRAS - para cumprir as atribuições do mandato confiado a mim: QUERO O SHOPPING INAUGURADO E GERANDO EMPREGOS O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.**

Ante o exposto, solicita-se, que o presente ofício seja encaminhado com seus anexos e **JUNTAMENTE COM CÓPIA INTEGRAL EM MÍDIA DIGITAL OU IMPRESSA DOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSOS E DOCUMENTOS ORA CITADOS E RETIRADOS POR ESTA CASA DE LEIS JUNTO AO DER DE ARARAQUARA**, aos seguintes





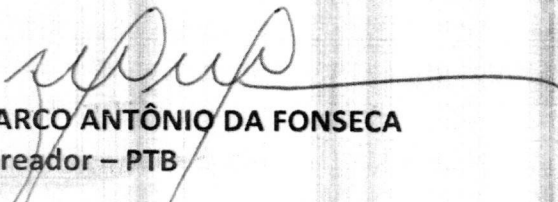
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

entes e autoridades públicas: AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE IBITINGA RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS DE DIREITO URBANÍSTICO E DE MORALIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, COM CÓPIA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO; CÓPIA AO DER de ARARAQUARA, PARA CONHECIMENTO E JUNTADA NO PROCESSO DER/1784802/2019; AO DELEGADO DE POLÍCIA SECCIONAL DE ARARAQUARA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 16 de março de 2.020.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP.



